



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

Resolução - nº004, de 15 de Junho de 2020.

Dispõe sobre as atividades do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher no período de isolamento social pelo novo Coronavírus - Covid-19.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CEDIME, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei de criação nº5.533, de 15 de dezembro de 1997, reestruturado pela Lei nº 7.762 de 26 de maio de 2004, alterado pela Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011 e no cumprimento do seu art.1º que estabelece que o conselho possui caráter permanente, propositivo, consultivo, executivo, deliberativo e tem por objetivo propor junto à esfera pública políticas sociais redimensionadas a garantia dos direitos da mulher, considerando o atendimento às especificidades desse segmento populacional;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual determina procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4599 - R, de 17 de março de 2020, que decreta a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo a realização de eventos e atividades, que envolvam aglomeração de pessoas.

Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso e tendo o distanciamento e isolamento como maior premissa de diminuição do contágio:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher RESOLVE sobre a validade da realização de reuniões da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e/ou Temporária e Plenária por meios virtuais, suspendendo parcialmente as determinações nos artigos 41º ao 45º do Regimento Interno, desde que consideradas as seguintes questões:

Art. 1º Nas reuniões de Mesa Diretora, Comissões Permanentes e/ou Temporárias, Grupos de Trabalho e Plenária:

I. Os grupos poderão deliberar por meio de ferramentas de conversa de texto, tais como e-mail, whatsapp, etc, a critério dos participantes;

II. As reuniões poderão ser realizadas em ferramenta *online* a ser definida pelos participantes, tais como: Zoom, Hangout, Google Meet, Jitsi Meet.

Parágrafo único: As deliberações deverão ser reduzidas a termo, sendo enviadas por e-mail para a secretaria executiva, como meio de formalização dos encaminhamentos.

Art. 2º Estão suspensas as plenárias presenciais dos meses de março, abril e maio, junho, julho, até a duração das orientações de distanciamento e isolamento social emitido pelas autoridades de saúde, podendo ser substituídas por plenária *online*, a critério da Mesa Diretora do Conselho.

I. Na realização das plenárias *online*, as formalidades serão mantidas, quais sejam: convocação, pauta, verificação de quórum, abertura e registro para votação e redação de ata, exceto leitura da ata que será realizada em plenária após o retorno das atividades presenciais.

II. Serão aceitas como justificativas de ausência a impossibilidade de acesso ao meio digital escolhido para a realização da plenária *online*, não contabilizando a ausência para o (a) Conselheiro (a);

Parágrafo único: A Diretoria do CEDIMES/ES poderá estender a suspensão das plenárias presenciais seguindo orientações dos órgãos de saúde, informando, previamente, aos (as) Conselheiros (as).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 14 de julho de 2011)

Art. 3º Para agilizar processos decisórios sobre pauta urgente, será encaminhado e-mail a todos (as) os (as) conselheiros (as), com a apresentação do tema, exposição de motivos e a posição da Mesa Diretora, sendo a votação realizada da seguinte forma:

- I. Os (As) conselheiros (as) receberão e-mail enviado pela Secretaria Executiva;
- II. Os (As) conselheiros (as) deverão responder o e-mail, dentro do prazo determinado, votando nas opções “A favor”, “Contra” ou “Abstenção” ao pleito encaminhado;
- III. Os votos serão computados e as decisões irão considerar o quórum mínimo da plenária, para aprovação ou reprovação;
- IV. O voto por e-mail do (a) Conselheiro (a) suplente será válido na ausência do voto do (a) Conselheiro (a) Titular.

Art. 4º Cabe à Mesa Diretora encaminhar e determinar ações necessárias que supram as necessidades de deliberação do Conselho Estadual, que não relacionadas nesta resolução, dando a devida publicidade das decisões e atos.

Art. 5º As reuniões e deliberações tomadas desde o princípio do isolamento social, determinado em Decreto Estadual, são consideradas válidas.

Art. 6º Qualquer comunicação a Mesa Diretora, deve ser encaminhada, necessariamente, por e-mail para o endereço cedimes@sedh.es.gov.br ou para o telefone 3132-1820.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de Junho de 2020.

Juliane de Araújo Barroso

Presidenta do Conselho Estadual de Defesa Dos Direitos da Mulher do ES – CEDIMES